ENTRE O DIREITO E A JUSTIÇA: FORMAÇÃO, ÉTICA E DESAFIOS DO BACHAREL EM DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE

Between Law and Justice: Education, Ethics, and Challenges of the Law Graduate in Contemporary Society

Entre el Derecho y la Justicia: Formación, Ética y Desafíos del Bachiller en Derecho en la Contemporaneidad

Rômulo Dantas de Sousa. *Centro Universitário de Patos – UNIFIP-Patos.*
romulodt3@gmail.com

Wilder Kleber Fernandes de Santana. *Centro Universitário de Patos UNIFIP-Patos.*
wildersantana92@gmail.com

Jaciara de Medeiros Alves Lucena Brandão. *UNIFIP-Patos.*
jaciarabrandao@fiponline.edu.br

João Batista Lucena. *Universidade Federal do Rio Grande do Norte*.
joao.batista.lucena@gmail.com

DOI: 10.61223/coopex.v17i01.8063

Submetido: 03/04/2026
Aprovado: 04/05/2026

ISSN 2177-5052

Resumo: A formação jurídica contemporânea enfrenta alguns desafios para superar práticas que se amparam no modelo tradicional dogmático, centrado na reprodução normativa, no intuito de consolidar práticas pedagógicas críticas, interdisciplinares e socialmente comprometidas. Este estudo analisa os fundamentos teóricos, normativos e pedagógicos que orientam o ensino jurídico no Brasil, problematizando a relação entre Direito, Justiça e Acesso aos direitos fundamentais. Com base em autores como Cappelletti e Garth, Boaventura de Sousa Santos, Streck e Sarlet, bem como em marcos normativos como a Constituição Federal de 1988, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (Resolução CNE/CES nº 5/2018) e a Resolução nº 125/2010 do CNJ, evidencia-se a necessidade de uma formação que articule teoria e prática, técnica e ética. A pesquisa, de abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, identifica que práticas exitosas no ensino jurídico envolvem metodologias ativas, ensino clínico, interdisciplinaridade e experiências extensionistas, promovendo o desenvolvimento de competências críticas e sensibilidade social. Conclui-se que a reconfiguração da educação jurídica na formação inicial é condição indispensável para a formação de profissionais capazes de atuar na efetivação dos direitos fundamentais e na promoção de uma justiça mais democrática e inclusiva.

Palavras-Chave: Ensino Jurídico; Acesso À Justiça; Direitos Fundamentais; Interdisciplinaridade; Formação Crítica.

Abstract: Contemporary legal education faces challenges in overcoming practices grounded in the traditional dogmatic model, centered on normative reproduction, in order to consolidate critical, interdisciplinary, and socially committed pedagogical practices. This study analyzes the theoretical, normative, and pedagogical foundations that guide legal education in Brazil, problematizing the relationship between Law, Justice, and Access to fundamental rights. Based on authors such as Cappelletti and Garth, Boaventura de Sousa Santos, Streck, and Sarlet, as well as normative frameworks such as the Federal Constitution of 1988, the National Curriculum Guidelines for Law Courses (CNE/CES Resolution No. 5/2018), and CNJ Resolution No. 125/2010, the need for an education that articulates theory and practice, technique and ethics is highlighted. This research, with a qualitative, bibliographic, and documentary approach, identifies that successful practices in legal education involve active methodologies, clinical legal education, interdisciplinarity, and extension experiences, promoting the development of critical competencies and social awareness. It is concluded that the reconfiguration of legal education in initial training is an indispensable condition for preparing professionals capable of acting in the enforcement of fundamental rights and in the promotion of a more democratic and inclusive justice system.
Keywords: Legal Education; Access To Justice; Fundamental Rights; Interdisciplinarity; Critical Training.

Resumen: La formación jurídica contemporánea enfrenta el desafío de superar el modelo tradicional dogmático, centrado en la reproducción normativa, para consolidar prácticas pedagógicas críticas, interdisciplinarias y socialmente comprometidas. Este estudio analiza los fundamentos teóricos, normativos y pedagógicos que orientan la enseñanza del Derecho en Brasil, problematizando la relación entre Derecho, justicia y acceso a los derechos fundamentales. Con base en autores como Cappelletti y Garth, Boaventura de Sousa Santos,

Streck y Sarlet, así como en marcos normativos como la Constitución Federal de 1988, las Directrices Curriculares Nacionales del curso de Derecho (Resolución CNE/CES nº 5/2018) y la Resolución nº 125/2010 del CNJ, se evidencia la necesidad de una formación que articule teoría y práctica, técnica y ética. La investigación, de enfoque cualitativo, bibliográfico y documental, identifica que las prácticas exitosas en la enseñanza jurídica incluyen metodologías activas, enseñanza clínica, interdisciplinariedad y actividades de extensión, promoviendo el desarrollo de competencias críticas y sensibilidad social. Se concluye que la reconfiguración de la educación jurídica es esencial para formar profesionales capaces de garantizar los derechos fundamentales y promover una justicia más democrática e inclusiva.

Palabras clave: enseñanza jurídica; acceso a la justicia; derechos fundamentales; interdisciplinariedad; formación crítica.

1. Introdução

A formação do bacharel em Direito, no contexto contemporâneo, inscreve-se em um cenário marcado por intensas reconfigurações sociais, políticas, tecnológicas e institucionais, que tensionam os paradigmas tradicionais do ensino jurídico e exigem a ressignificação de suas bases epistemológicas, pedagógicas e ético-profissionais (Mihaliuc, 2019; Pereira; Siquelli, 2020). A complexificação das relações sociais e a ampliação das demandas por reconhecimento de direitos impõem ao campo jurídico o desafio de superar uma racionalidade estritamente normativista, deslocando o foco de uma formação tecnicista para a constituição de sujeitos críticos, capazes de interpretar o Direito em suas dimensões histórica, social e axiológica (Bakhtin, 2006). Nesse prisma de interpretação, a educação jurídica passa a ser convocada a formar profissionais comprometidos com a transformação social, dotados de competências que envolvam pensamento crítico, sensibilidade às desigualdades, atuação interdisciplinar e capacidade de mediação de conflitos em contextos plurais (Costa, 2013; Pereira; Siquelli, 2020).

Entretanto, persiste uma problemática estrutural que atravessa tanto a formação quanto a prática jurídica: a dissociação entre Direito e Justiça. Embora o ingresso no curso de Direito seja frequentemente motivado por ideais de justiça e equidade, a experiência acadêmica e profissional revela que a aplicação formal e rígida da norma pode produzir efeitos socialmente excludentes, sobretudo quando incide sobre *populações em situação de vulnerabilidade*. Tal cenário sugere que o acesso à justiça não se esgota na possibilidade de recorrer ao Poder

Judiciário, mas envolve a superação de barreiras econômicas, sociais e institucionais que limitam a efetivação dos direitos fundamentais, conforme problematizado por Cappelletti e Garth (1988). Assim, coloca-se como questão central desta pesquisa: em que medida a formação jurídica contemporânea tem contribuído para a constituição de profissionais capazes de promover o acesso à justiça de forma crítica, ética e socialmente comprometida?

Parte-se da hipótese de que, apesar dos avanços normativos e das diretrizes educacionais que orientam a formação jurídica no Brasil, ainda é sintomático um modelo de ensino centrado na dogmática jurídica, insuficiente para responder às demandas sociais complexas, o que compromete a atuação do bacharel em Direito como agente de efetivação de direitos. Essa lacuna formativa se explicita, sobretudo, na prática jurídica cotidiana, em que a judicialização de demandas sociais — especialmente nas áreas de saúde, educação, moradia e assistência social — revela a recorrente omissão do Estado na concretização dos direitos constitucionalmente assegurados (Brasil, 1988), deslocando para o Judiciário a responsabilidade pela garantia da dignidade da pessoa humana.

A relevância desta pesquisa justifica-se, portanto, pela necessidade de problematizar os limites e as potencialidades da formação jurídica frente às exigências contemporâneas de justiça social, contribuindo para o debate acadêmico e institucional acerca da reformulação dos currículos, das práticas pedagógicas e das concepções de ensino no curso de Direito. Ademais, a investigação mostra-se pertinente ao evidenciar o papel do bacharel em Direito não apenas como operador do sistema jurídico, mas como sujeito ético-político comprometido com a promoção dos direitos fundamentais e com a redução das desigualdades sociais, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2015).

Como objetivo geral, a pesquisa propõe analisar em que medida a formação do bacharel em Direito tem possibilitado a construção de práticas profissionais voltadas à efetivação do acesso à justiça em uma perspectiva crítica e socialmente comprometida. Como objetivos específicos, busca-se: (i) discutir os fundamentos teóricos e epistemológicos que orientam a formação jurídica contemporânea; (ii) problematizar a relação entre Direito, justiça e acesso aos direitos fundamentais; (iii) analisar a importância de se ressignificarem práticas no ensino jurídico, considerando abordagens pedagógicas críticas e interdisciplinares.

No que concerne ao referencial teórico, a pesquisa dialoga com autores que problematizam o campo jurídico e educacional em uma perspectiva crítica, tais como Cappelletti e Garth (1988), no debate sobre acesso à justiça; bem como com aportes que discutem a formação jurídica e suas implicações sociais, a exemplo de Costa (2013), Mihaliuc, (2019) e Pereira & Siquelli (2020), além de estudos contemporâneos sobre docência no ensino superior em Direito (Azevêdo; Rebolo, 2025; Silva; Da Silva, 2025). Tais contribuições permitem compreender o Direito para além de sua dimensão normativa, articulando-o às dinâmicas de poder, exclusão e produção de desigualdades.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. A investigação bibliográfica fundamenta-se na análise crítica de obras clássicas e contemporâneas que discutem a formação jurídica, o acesso à justiça e a função social do Direito. Já a pesquisa documental compreende o exame de marcos legais e normativos, como a Constituição Federal de 1988, as diretrizes curriculares do curso de Direito e o Código de Ética da OAB, possibilitando a articulação entre o plano normativo e as práticas efetivamente desenvolvidas no campo jurídico. Dessa forma, busca-se construir uma análise densa e crítica acerca dos desafios e das possibilidades que atravessam a formação do bacharel em Direito na contemporaneidade.

2. Método

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, orientada por uma perspectiva interpretativa e crítica acerca da formação jurídica contemporânea. A escolha por esse delineamento metodológico justifica-se pela necessidade de compreender fenômenos complexos — como a relação entre Direito, justiça e formação profissional — a partir da análise de produções teóricas, normativas e científicas, considerando seus contextos de produção e seus significados.

A pesquisa qualitativa, conforme propõe Gil (2002), permite a compreensão aprofundada de fenômenos sociais, privilegiando a interpretação dos significados, das relações e das construções discursivas. Nessa perspectiva, não se busca quantificar dados, mas interpretar criticamente conteúdos, discursos e normativas que estruturam o campo da formação jurídica.

Em consonância, Marconi e Lakatos (2017) destacam que a abordagem qualitativa possibilita a análise de aspectos subjetivos e contextuais, fundamentais para investigações no campo das Ciências Sociais e Humanas.

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, segundo Gil (2002), é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente por livros, artigos científicos e produções acadêmicas relevantes. Nesse sentido, foram selecionadas obras clássicas e contemporâneas que discutem o ensino jurídico, o acesso à justiça, os direitos fundamentais e a formação profissional no Direito. Complementarmente, a pesquisa documental, conforme Marconi e Lakatos (2017), utiliza fontes que não receberam tratamento analítico aprofundado, como documentos oficiais, legislações e normativas institucionais. Assim, foram analisados marcos legais e normativos brasileiros, como a Constituição Federal de 1988, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (Diretrizes Curriculares do Curso de Direito), a Resolução nº 125/2010 do CNJ, a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), entre outros documentos pertinentes à temática.

A pesquisa foi organizada de forma sistemática e criteriosa, estruturando-se em etapas articuladas que asseguram rigor teórico, metodológico e analítico ao estudo. Inicialmente, realizou-se o levantamento bibliográfico e documental, orientado por descritores previamente definidos, tais como “ensino jurídico”, “acesso à justiça”, “direitos fundamentais”, “formação crítica” e “interdisciplinaridade”. Esses descritores foram aplicados em bases de dados acadêmicas, repositórios institucionais e legislações oficiais, possibilitando a identificação de produções relevantes e atualizadas, em consonância com os objetivos da pesquisa.

Na sequência, procedeu-se à seleção criteriosa das fontes, considerando parâmetros como relevância científica, atualidade das publicações, reconhecimento dos autores na área, bem como a aderência direta ao objeto de estudo. Também foram priorizados documentos normativos brasileiros contemporâneos, a fim de garantir a articulação entre o campo teórico e o arcabouço jurídico-institucional vigente. Essa etapa foi fundamental para a constituição de um corpus consistente e representativo.

Posteriormente, desenvolveu-se a leitura exploratória, com o objetivo de obter uma visão geral do material selecionado, seguida de uma leitura analítica e aprofundada, voltada à

identificação de conceitos-chave, categorias teóricas e argumentos centrais. Nesse processo, foram realizados fichamentos sistemáticos, organizados por autor, temática e contribuição teórica, permitindo maior controle e rastreabilidade das informações.

A etapa de categorização dos conteúdos possibilitou a organização temática dos dados em eixos analíticos, tais como: fundamentos epistemológicos da formação jurídica, relação entre Direito e justiça, acesso aos direitos fundamentais, práticas pedagógicas no ensino jurídico e desafios contemporâneos da formação profissional. Essa sistematização favoreceu não apenas a organização do material, mas também a construção de relações dialógicas entre diferentes autores e documentos normativos. Dessa maneira, a consolidação desses eixos analíticos orientou o desenvolvimento teórico do estudo, possibilitando uma análise crítica, articulada e fundamentada, na qual se buscou integrar perspectivas teóricas e normativas, trazendo à luz convergências, tensões e lacunas no campo da formação jurídica contemporânea.

Para a interpretação dos dados, adotou-se a técnica de Análise de Conteúdo, conforme sistematizada por Bardin (2009), compreendida como um conjunto de procedimentos metodológicos rigorosos que visam à descrição, organização e interpretação dos conteúdos manifestos e latentes presentes nos materiais analisados. Trata-se de uma abordagem que ultrapassa a simples leitura descritiva, permitindo a construção de inferências fundamentadas e a identificação de sentidos, regularidades, contradições e tendências discursivas, especialmente relevantes em pesquisas de natureza qualitativa no campo das Ciências Humanas e Sociais.

A escolha dessa técnica justifica-se por sua capacidade de promover uma análise aprofundada e sistemática de textos teóricos e documentos normativos, possibilitando a articulação entre diferentes fontes e a construção de categorias analíticas consistentes. Além disso, a Análise de Conteúdo favorece a interpretação crítica dos discursos, permitindo demonstrar não apenas o que é explicitamente dito, mas também os silêncios, as lacunas e as relações de poder subjacentes aos textos.

O processo analítico foi desenvolvido a partir das três fases clássicas propostas por Bardin (2009), organizadas de forma articulada e complementar:

a) *Pré-análise:* esta etapa inicial consistiu na organização do material empírico, envolvendo a seleção dos documentos e textos que compuseram o corpus da pesquisa. Realizou-se uma leitura flutuante, com o intuito de apreender uma visão geral dos conteúdos e identificar

possíveis direções analíticas. Nesse momento, também foram definidos os critérios de inclusão e exclusão das fontes, bem como os objetivos analíticos que orientariam as etapas subsequentes, garantindo coerência entre o problema de pesquisa e o material analisado.

b) *Exploração do material:* nesta fase, procedeu-se à codificação, categorização e classificação dos dados, por meio de um processo sistemático de identificação de unidades de registro (palavras, expressões, ideias recorrentes) e unidades de contexto. Os conteúdos foram organizados em categorias temáticas previamente delineadas e também emergentes do próprio material, tais como formação jurídica, acesso à justiça, práticas pedagógicas críticas, interdisciplinaridade e desafios profissionais. Esse movimento permitiu a construção de eixos analíticos que estruturaram a análise e favoreceram a comparação entre diferentes autores e documentos normativos.

c) *Tratamento dos resultados e interpretação:* etapa final do processo, na qual os dados categorizados foram analisados à luz do referencial teórico adotado, possibilitando a produção de inferências críticas e a construção de sentidos. Nessa fase, buscou-se articular os achados empíricos com os aportes teóricos e normativos, evidenciando convergências, tensões e lacunas no campo da formação jurídica contemporânea. A interpretação foi conduzida de forma reflexiva e dialógica, permitindo compreender o fenômeno investigado em sua complexidade e historicidade.

Dessa maneira, a utilização da Análise de Conteúdo conferiu densidade analítica e rigor científico à pesquisa, possibilitando a construção de uma leitura crítica e fundamentada acerca dos discursos que permeiam a formação do bacharel em Direito, suas implicações éticas e seus desafios no contexto contemporâneo.

3. Fundamentos teóricos e epistemológicos que orientam a formação jurídica contemporânea

A formação jurídica contemporânea, enquanto espaço de produção de saberes, práticas e subjetividades profissionais, encontra-se profundamente atravessada por disputas epistemológicas que tensionam, de um lado, a tradição dogmático-positivista e, de outro, perspectivas críticas que reivindicam a abertura do Direito às dinâmicas sociais, políticas e históricas que o constituem. Nesse horizonte, discutir os fundamentos teóricos e

epistemológicos que orientam a formação do bacharel em Direito implica reconhecer que o conhecimento jurídico não se apresenta como neutro, tampouco autônomo, mas como uma construção situada, atravessada por relações de poder, interesses e conflitos interpretativos. Assim, a educação jurídica passa a ser compreendida não apenas como um processo de transmissão normativa, mas como um campo estratégico de disputas pela definição do próprio sentido do Direito e de sua função social.

Historicamente, a educação jurídica brasileira estruturou-se sob a égide de um paradigma normativista, fortemente ancorado na exegese da lei e na reprodução de conteúdos dogmáticos, o que contribuiu para a formação de profissionais orientados à aplicação técnica e, muitas vezes, acrítica do ordenamento jurídico. Tal configuração, conforme problematiza Costa (2013), privilegia saberes propedêuticos dissociados das contradições sociais, limitando a capacidade analítica dos estudantes e reduzindo o Direito a um sistema fechado e autorreferente.

Nessa mesma direção, Pereira e Siquelli (2020) notificam que as raízes do positivismo jurídico ainda reverberam de maneira significativa na formação do bacharel em Direito, consolidando uma racionalidade que prioriza a segurança normativa em detrimento de uma leitura crítica e contextualizada das práticas jurídicas. Essa permanência dificulta a incorporação de abordagens interdisciplinares, bem como o desenvolvimento de uma postura reflexiva capaz de apreender o fenômeno jurídico em sua complexidade histórica e social.

Em contraposição a esse modelo, emergem perspectivas que defendem a reconfiguração da formação jurídica a partir de bases epistemológicas mais plurais, críticas e socialmente comprometidas. Inscritos nessa perspectiva, Boaventura de Sousa Santos (2011) propõe uma "revolução democrática da justiça", que pressupõe, necessariamente, a transformação dos modos de ensinar e aprender o Direito. Para o autor, torna-se imprescindível reconhecer a pluralidade de saberes e práticas jurídicas, valorizando experiências historicamente invisibilizadas pelo Direito oficial.

Tal proposição encontra ressonância na reflexão de Mihaliuc (2019), ao defender a inserção da cidadania planetária como eixo transdisciplinar na formação jurídica, ampliando o horizonte do bacharel para além das fronteiras nacionais e normativas, em direção a uma compreensão ética, solidária e global das relações sociais. Nessa perspectiva, a educação jurídica deve promover uma verdadeira ecologia de saberes, rompendo com o monopólio

epistemológico do positivismo e abrindo-se a múltiplas formas de produção do conhecimento, mais sensíveis às demandas sociais, às desigualdades estruturais e aos desafios contemporâneos que interpelam o Direito.

Essa reconfiguração epistemológica encontra respaldo no debate sobre acesso à justiça, desenvolvido por Cappelletti e Garth (1988), ao afirmarem que a efetivação de direitos não depende apenas da existência de normas, mas da criação de condições concretas para que os sujeitos possam reivindicá-los. Tal compreensão desloca o eixo da formação jurídica para além da técnica processual, exigindo a construção de competências voltadas à mediação de conflitos, à escuta qualificada e à atuação comprometida com a inclusão social. Assim, o acesso à justiça torna-se um princípio estruturante da formação do bacharel em Direito, orientando tanto os conteúdos quanto as práticas pedagógicas.

No campo do Direito Processual, autores como Didier Jr. (2023) e Marinoni (2022) contribuem para a compreensão de que o processo não deve ser concebido apenas como um instrumento técnico, mas como um espaço de concretização de direitos fundamentais. Essa perspectiva reforça a centralidade da Constituição Federal de 1988 como marco normativo que orienta a atuação jurídica, ao consagrar a dignidade da pessoa humana e a efetividade dos direitos como fundamentos do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988). Assim, a formação jurídica precisa articular teoria e prática a partir de uma leitura constitucionalizada do Direito, superando visões formalistas e promovendo uma atuação mais comprometida com a justiça material.

Nesse contexto, a contribuição de Sarlet (2020) é fundamental ao discutir a eficácia dos direitos fundamentais, ratificando que sua concretização depende não apenas de previsão normativa, mas de uma atuação ativa dos operadores do Direito. Tal entendimento reforça a necessidade de uma formação que capacite o bacharel a interpretar e aplicar o Direito de maneira crítica, considerando os impactos sociais de suas decisões e a necessidade de proteção dos grupos mais vulneráveis.

Por sua vez, Streck (2021) problematiza o decisionismo judicial e a discricionariedade excessiva, apontando para a importância de uma hermenêutica jurídica comprometida com a integridade do Direito e com os princípios constitucionais. Essa discussão possui implicações diretas para a formação jurídica, na medida em que ancora a necessidade de desenvolver

competências interpretativas que ultrapassem o subjetivismo e se ancorem em fundamentos teóricos consistentes, evitando arbitrariedades e promovendo maior segurança jurídica.

No âmbito ético-profissional, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB, 2015) estabelece diretrizes que reforçam a função social da advocacia e a responsabilidade do bacharel em Direito na promoção da justiça e na defesa dos direitos fundamentais. Tal normativa prevê que a formação jurídica não pode dissociar-se de uma dimensão ética, sendo imprescindível a construção de uma consciência profissional comprometida com os valores democráticos e com a redução das desigualdades sociais.

Entretanto, apesar dessas diretrizes e avanços teóricos, a formação jurídica enfrenta desafios significativos no campo pedagógico, especialmente no que se refere à docência no ensino superior. Estudos recentes, como os de Azevêdo e Rebolo (2025) e Silva e Da Silva (2025), apontam que bacharéis em Direito que atuam como professores universitários frequentemente não possuem formação pedagógica específica, o que impacta diretamente a qualidade do ensino. Além disso, fatores como sobrecarga de trabalho, pressões institucionais e precarização das condições de ensino contribuem para um cenário de tensões entre satisfação e insatisfação profissional, refletindo-se na formação dos estudantes.

Diante desse quadro, torna-se evidente que a superação de um ensino jurídico tradicional exige não apenas mudanças curriculares, mas uma transformação mais ampla nas concepções de conhecimento, ensino e prática jurídica. A formação do bacharel em Direito deve, portanto, ser orientada por fundamentos epistemológicos críticos, que reconheçam o Direito como prática social e histórica, e que promovam a articulação entre teoria e prática, técnica e ética, norma e justiça. Somente assim será possível formar profissionais capazes de atuar de maneira efetiva na promoção do acesso à justiça e na consolidação de um Estado verdadeiramente democrático de direito.

4. Problematização na relação entre Direito, Justiça e Acesso aos direitos fundamentais

A problematização da relação entre Direito, justiça e acesso aos direitos fundamentais constitui um dos eixos centrais para a compreensão das fragilidades e das potencialidades da formação jurídica contemporânea. Embora o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a

partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tenha consagrado um amplo catálogo de direitos fundamentais e instituído o Estado Democrático de Direito como paradigma normativo, persiste uma tensão estrutural entre a previsão formal desses direitos e sua efetiva concretização no plano social. Tal descompasso revela que o Direito, enquanto sistema normativo, não opera automaticamente como instrumento de justiça, exigindo mediações institucionais, políticas e profissionais que viabilizem o acesso real aos direitos.

Nessas circunstâncias, o acesso à justiça, conforme já delineado por Cappelletti e Garth (1988), não pode ser reduzido à mera possibilidade de ingresso no Poder Judiciário, mas deve ser compreendido como a efetiva capacidade de indivíduos e grupos de reivindicar e obter a proteção de seus direitos. No contexto brasileiro, essa problemática é agravada por desigualdades históricas e estruturais que limitam o acesso de parcelas significativas da população aos mecanismos de justiça, seja por barreiras econômicas, seja por entraves institucionais e culturais. Assim, a justiça, enquanto valor, não se confunde com a legalidade estrita, o que exige do operador do Direito uma postura crítica diante da norma.

A Constituição de 1988, ao estabelecer em seu art. 5º, inciso XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", e ao afirmar, no art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, oferece as bases normativas para uma concepção ampliada de justiça. No entanto, a concretização desses princípios depende de políticas públicas eficazes e de uma atuação comprometida dos profissionais do Direito. Instrumentos como a Defensoria Pública, reconhecida constitucionalmente como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134), e normativas como a Lei nº 1.060/1950 (assistência judiciária gratuita), posteriormente atualizada por dispositivos do Código de Processo Civil de 2015, corroboram a existência de esforços institucionais para democratizar o acesso à justiça, ainda que insuficientes frente à demanda social.

Ademais, documentos normativos contemporâneos, como a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, ampliam a compreensão de justiça ao incentivar métodos consensuais, como a mediação e a conciliação. Tal diretriz desloca o foco de uma justiça adjudicatória para uma justiça mais dialógica e participativa, exigindo do bacharel em Direito

competências que ultrapassem o litígio e se orientem para a resolução pacífica de conflitos. Do mesmo modo, a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) e a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) reforçam a centralidade da cooperação, da boa-fé e da solução consensual como princípios estruturantes do sistema de justiça brasileiro.

No campo da formação jurídica, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, representam um marco relevante ao propor a superação de um ensino meramente conteudista e ao enfatizar a necessidade de desenvolvimento de competências e habilidades voltadas à compreensão crítica do Direito, à interdisciplinaridade e ao compromisso social. As DCNs destacam, ainda, a importância da formação humanística e da articulação entre teoria e prática, reconhecendo que o bacharel em Direito deve estar preparado para atuar em contextos complexos e desiguais, contribuindo para a efetivação dos direitos fundamentais.

Entretanto, apesar desses avanços normativos, a formação do graduando em Direito ainda enfrenta desafios significativos. A permanência de práticas pedagógicas centradas na memorização de conteúdos e na reprodução acrítica da dogmática jurídica limita a capacidade dos estudantes de compreenderem as contradições entre Direito e justiça. Como consequência, forma-se, muitas vezes, um profissional tecnicamente habilitado, porém pouco sensível às desigualdades sociais e às demandas concretas da população, o que compromete sua atuação na promoção do acesso à justiça.

Essa lacuna formativa impacta diretamente a prática jurídica, sobretudo em contextos marcados pela judicialização de direitos sociais, como saúde, educação e assistência social. A ausência de uma formação crítica pode levar o bacharel a reproduzir decisões que, embora formalmente corretas, desconsideram os efeitos sociais e as condições reais dos sujeitos envolvidos. Sendo assim, a contribuição de autores como Streck (2021) e Sarlet (2020) é fundamental ao enfatizar a necessidade de uma interpretação constitucional comprometida com a efetividade dos direitos fundamentais e com a superação de práticas decisionistas e formalistas.

Portanto, a problematização da relação entre Direito, justiça e acesso aos direitos fundamentais torna imprescindível que a formação jurídica não pode restringir-se à dimensão normativa, devendo incorporar uma perspectiva crítica, ética e socialmente comprometida. A

construção de uma justiça efetiva passa, necessariamente, pela formação de profissionais capazes de reconhecer as limitações do sistema jurídico e de atuar de forma propositiva na transformação da realidade social. Assim, repensar a formação do bacharel em Direito torna-se condição indispensável para a consolidação de um sistema de justiça mais democrático, inclusivo e alinhado aos princípios constitucionais.

5. Práticas no ensino jurídico via abordagens pedagógicas críticas e interdisciplinares

A discussão acerca de práticas exitosas e eficazes no ensino jurídico, ancoradas em abordagens pedagógicas críticas e interdisciplinares, demanda a superação definitiva de um modelo tradicional centrado na transmissão verticalizada de conteúdos e na reprodução da dogmática jurídica. No contexto contemporâneo, tanto os marcos normativos brasileiros quanto a produção teórica especializada convergem para a necessidade de uma formação jurídica comprometida com a transformação social, com a efetivação dos direitos fundamentais e com a construção de um pensamento jurídico crítico e reflexivo.

Do ponto de vista normativo, a Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito, representa um marco paradigmático ao propor uma formação pautada no desenvolvimento de competências e habilidades, e não apenas na acumulação de conteúdos. As DCNs enfatizam a necessidade de articulação entre teoria e prática, interdisciplinaridade, formação humanística e compromisso social, indicando que o ensino jurídico deve contemplar metodologias ativas, práticas extensionistas e experiências que aproximem o estudante das realidades sociais concretas. Nesse sentido, práticas como clínicas jurídicas, projetos de extensão, núcleos de prática jurídica e atividades de mediação e conciliação passam a ser reconhecidas como espaços privilegiados de aprendizagem significativa.

A Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação) configuram marcos normativos fundamentais no processo de ressignificação das práticas jurídicas e, por conseguinte, das práticas pedagógicas no ensino do Direito no Brasil. Ao institucionalizarem a política pública de tratamento adequado dos conflitos, essas normativas deslocam o eixo tradicional da formação jurídica, historicamente centrado no

paradigma adversarial e litigioso, para uma perspectiva que privilegia a cultura do diálogo, da cooperação e da construção consensual de soluções. Concernente a isso, não se trata apenas de uma mudança procedimental, mas de uma inflexão paradigmática que exige a revisão dos fundamentos epistemológicos que sustentam o ensino jurídico, convocando as instituições formadoras a repensarem seus currículos, metodologias e objetivos formativos.

No que se refere à Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), trata-se de um instrumento normativo que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. De forma didática, essa resolução estabelece que o Poder Judiciário não deve atuar apenas como instância de julgamento, mas também como promotor de soluções consensuais, incentivando a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e a formação de mediadores e conciliadores. Para o ensino jurídico, isso implica a necessidade de inserir, nos currículos, práticas formativas que preparem os estudantes para atuar nesses espaços, desenvolvendo competências voltadas à mediação e à conciliação. Assim, a Resolução nº 125/2010 (CNJ) inaugura uma mudança significativa ao reconhecer que a resolução de conflitos pode, e deve, ocorrer para além da lógica estritamente judicial.

Por sua vez, a Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei de Mediação, regulamenta de maneira mais específica o instituto da mediação no Brasil, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial. Em termos didáticos, essa legislação define a mediação como um meio de solução de controvérsias em que um terceiro imparcial auxilia as partes a construírem, de forma autônoma, uma solução para o conflito. A lei estabelece princípios fundamentais, como a imparcialidade do mediador, a confidencialidade, a autonomia da vontade das partes e a busca pelo consenso. No campo da formação jurídica, essa normativa reforça a necessidade de preparar profissionais que não apenas conheçam tais princípios, mas que sejam capazes de aplicá-los na prática, o que demanda mudanças significativas nas metodologias de ensino, com maior ênfase em atividades práticas, simulações e experiências formativas voltadas à resolução consensual de conflitos.

Dessa forma, tanto a Resolução nº 125/2010 (CNJ) quanto a Lei nº 13.140/2015 contribuem para a consolidação de uma nova cultura jurídica, pautada no diálogo, na cooperação e na humanização das relações sociais. No âmbito educacional, tais normativas

impulsionam a incorporação de práticas pedagógicas inovadoras, como oficinas de mediação, clínicas jurídicas e metodologias ativas, exigindo do estudante o desenvolvimento de habilidades como comunicação, escuta ativa, empatia e negociação, competências historicamente negligenciadas em modelos de ensino jurídico centrados exclusivamente no litígio. Assim, atesta-se que essas legislações não apenas orientam a prática profissional, mas também redefinem os contornos da formação jurídica contemporânea, alinhando-a às demandas sociais e aos desafios do mundo atual.

Nessa mesma direção, Streck (2021) problematiza a formação baseada em decisões intuitivas e pouco fundamentadas, defendendo uma educação jurídica que privilegie a hermenêutica crítica e a fundamentação rigorosa das decisões. Isso implica práticas pedagógicas que estimulem a argumentação jurídica qualificada, a análise de casos complexos e o confronto de diferentes correntes interpretativas, superando o ensino baseado em respostas prontas e memorização. No âmbito da formação docente, estudos como os de Azevêdo e Rebolo (2025) e Silva e Da Silva (2025) evidenciam que práticas pedagógicas inovadoras dependem, em grande medida, da qualificação didático-pedagógica dos professores. A ausência de formação específica para a docência no ensino superior em Direito constitui um obstáculo à implementação de metodologias ativas e interdisciplinares. Nesse sentido, práticas exitosas também envolvem investimentos institucionais na formação continuada de docentes, incentivando o uso de estratégias como aprendizagem baseada em problemas (Problem-Based Learning – PBL), ensino por projetos, estudos de caso e integração com outras áreas do conhecimento, como *Sociologia, Filosofia, Psicologia e Ciência Política.*

A interdisciplinaridade, aliás, configura-se como elemento central dessas práticas. Conforme aponta Sarlet (2020), a efetivação dos direitos fundamentais exige uma compreensão que ultrapasse os limites do Direito, dialogando com outras áreas para compreender as múltiplas dimensões da dignidade humana. Assim, práticas pedagógicas que integrem diferentes campos do saber permitem ao estudante desenvolver uma visão mais ampla e crítica das problemáticas jurídicas, especialmente aquelas relacionadas a desigualdades sociais, políticas públicas e vulnerabilidades.

Além disso, o Código de Ética e Disciplina da OAB (2015) reforça a necessidade de uma formação pautada na responsabilidade social e na promoção da justiça, o que se traduz, no plano

pedagógico, na valorização de práticas que envolvam o atendimento a populações vulneráveis, como ocorre nos escritórios-modelo e nas clínicas jurídicas. Tais experiências possibilitam ao estudante vivenciar concretamente os desafios do acesso à justiça, contribuindo para a formação de uma consciência ética e comprometida com a transformação social.

Portanto, práticas exitosas no ensino jurídico são aquelas que conseguem articular criticidade, interdisciplinaridade e compromisso social, promovendo uma aprendizagem significativa e contextualizada. Essas práticas não apenas desenvolvem competências técnicas, mas também formam profissionais capazes de compreender o Direito em sua dimensão social e de atuar de maneira ética e transformadora. A consolidação dessas abordagens depende, contudo, de mudanças estruturais nas instituições de ensino, na formação docente e nas concepções de conhecimento jurídico, de modo a alinhar a educação jurídica às demandas de um Estado Democrático de Direito efetivamente comprometido com a justiça social.

Considerações finais

A presente pesquisa evidenciou que a formação do bacharel em Direito, no contexto contemporâneo, encontra-se tensionada entre a permanência de um modelo tradicional, de base dogmática e tecnicista, e a esfera de consolidação de uma formação crítica, interdisciplinar e socialmente comprometida. Ao problematizar a relação entre Direito, justiça e acesso aos direitos fundamentais, constatou-se que a mera existência de um arcabouço normativo robusto, como o instituído pela Constituição Federal de 1988, não garante, por si só, a efetivação da justiça social, sendo indispensável a atuação de profissionais qualificados, sensíveis às desigualdades e comprometidos com a transformação da realidade.

Os resultados da investigação indicam que, embora haja avanços significativos no campo normativo, especialmente com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (Resolução CNE/CES nº 5/2018) e com políticas institucionais voltadas à ampliação do acesso à justiça, ainda persistem lacunas na formação jurídica, sobretudo no que se refere à articulação entre teoria e prática, à incorporação de metodologias ativas e à formação pedagógica dos docentes. Essas fragilidades impactam diretamente a construção de competências essenciais ao

exercício profissional, limitando a atuação do bacharel como agente de promoção dos direitos fundamentais.

Dado esse contexto, destacou-se que práticas pedagógicas exitosas, como o ensino clínico, a aprendizagem baseada em problemas, a interdisciplinaridade e as atividades extensionistas, configuram-se como estratégias potentes para a formação de profissionais críticos, reflexivos e eticamente comprometidos. Tais práticas possibilitam a aproximação do estudante com as realidades sociais concretas, favorecendo o desenvolvimento de habilidades que transcendem o domínio técnico e alcançam dimensões éticas, comunicativas e sociais.

Ademais, a pesquisa reforça que a efetivação do acesso à justiça demanda uma compreensão ampliada do Direito, que considere suas interfaces com outras áreas do conhecimento e reconheça as múltiplas formas de produção de saberes. Nesse cenário, o bacharel em Direito deve ser concebido não apenas como operador do sistema jurídico, mas como sujeito ético-político, capaz de atuar na mediação de conflitos, na defesa de direitos e na promoção da dignidade humana.

Por fim, conclui-se que a reconfiguração da formação jurídica é condição indispensável para a consolidação de um sistema de justiça mais democrático, inclusivo e efetivo. Tal transformação exige não apenas mudanças curriculares, mas também uma revisão das concepções de ensino, aprendizagem e prática jurídica, bem como investimentos na formação docente e na valorização de abordagens pedagógicas críticas. Como possibilidade de continuidade, sugere-se o desenvolvimento de pesquisas empíricas que investiguem a implementação dessas práticas no cotidiano das instituições de ensino jurídico, ampliando a compreensão sobre seus impactos na formação profissional e na efetivação dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

AZEVÊDO, Andréa Neves; REBOLO, Flavinês. Bachareis em direito que atuam como professores universitários: desafios, satisfação e insatisfação. **Revista DCS**, v. 22, n. 85, p. e3644-e3644, 2025.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 25.02.2026

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Brasília, DF: CNJ, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.** Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília, DF: MEC/CNE, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COSTA, Bárbara Silva. **Saberes Propedêuticos e Formação do Bacharel em Direito no Brasil**:(re) pensando a educação jurídica a partir das percepções discentes e docentes. 2013.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil.** Salvador: JusPodivm, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novo Curso de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2022.

MIHALIUC, Katherinne de Macêdo Maciel. **A Cidadania planetária como tema transdisciplinar no currículo de formação do bacharel em direito.** 2019. 365f. - Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Educação, Fortaleza(CE), 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB.** Brasília: OAB, 2015.

PEREIRA, Ricardo Morais; SIQUELLI, Sônia Aparecida. Do positivismo ao positivismo jurídico: reverberações na formação do Bacharel em Direito. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 14, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SILVA, José Erbeson Lemos; DA SILVA, Daniel Eloi. A docência no curso de bacharelado em direito: desafios e pespectivas. **Monxorós Revista em Ciências Sociais e Humanas**, v. 1, n. 03, 2025.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional e Decisão Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.